



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.336 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM ARTRITE REUMATÓIDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Wesley Augusto Souza Lopes – WESLEY LOPES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas diagnosticadas com Artrite Reumatóide (AR) o atendimento prioritário nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, bem como nos serviços conveniados ao Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se atendimento prioritário a preferência no acesso aos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, perícias médicas, atendimentos administrativos, marcação de consultas, exames e procedimentos.

Art. 3º A prioridade será concedida mediante apresentação de laudo médico, emitido por profissional habilitado, contendo o diagnóstico de Artrite Reumatóide.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização e informação sobre a doença, visando identificação precoce, combate ao preconceito e orientação quanto aos direitos dos pacientes.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos municipais poderão afixar avisos visíveis informando sobre o direito ao atendimento prioritário previsto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02544/2026

LEI Nº 5.337 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS DIAGNOSTICADAS COM LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Vereador Wesley Augusto Souza Lopes – WESLEY LOPES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica assegurado às pessoas diagnosticadas com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) o atendimento prioritário nos órgãos da administração pública municipal direta e indireta, bem como nos serviços conveniados ao Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se atendimento prioritário a preferência no acesso aos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, perícias médicas, atendimentos administrativos, marcação de consultas, exames e procedimentos.

Art. 3º A prioridade será concedida mediante apresentação de laudo médico, emitido por profissional habilitado, contendo o diagnóstico de Lúpus Eritematoso Sistêmico.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas de conscientização e informação sobre a doença, visando identificação precoce, combate ao preconceito e orientação quanto aos direitos dos pacientes.

Art. 5º Os estabelecimentos públicos municipais poderão afixar avisos visíveis informando sobre o direito ao atendimento prioritário previsto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02545/2026

PORTARIA

PORTARIA Nº 186 DE 28 DE ABRIL DE 2026.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

I - Exonerar ALESSANDRA JULIO CARBONEL, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2280), da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a contar da data desta publicação;

II - Nomear GABRIEL GOMES FREITAS, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (2280), da Secretaria Municipal de Defesa Civil, a contar da data desta publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 02546/2026